

Classificados



ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO Concurso Público Nº 02_DGPOG-CHGOV/2025

1. Entidade Adjudicante

A Chefia do Governo, comunica os interessados que se encontra aberto, a partir da data de publicação do presente anúncio, o concurso público referência Nº02_DGPOG-CHGOV/2025.

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

A **Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG)**, sito na Avenida Cidade Lisboa, Várzea, Cidade da Praia, Código Postal nº304, contacto (238) 333-1319 - 2610379.

3. Objeto do Concurso

O presente procedimento tem por objeto aquisição de 5 (cinco) viaturas elétricas e 3 (três) a combustão para a Chefia do Governo e 1 (um) viatura elétrica para o Ministério da Coesão Territorial.

4. Prazo de Execução do Contrato

O contrato inicia a sua vigência após a assinatura do contrato e mentem - se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação das viaturas.

5. Obtenção dos documentos

Os Documentos do presente procedimento estarão disponíveis na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública (PECP), através do site <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>.

6. Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código de Contratação Pública.

7. Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas devem ser entregues em versão eletrónica, através da Plataforma Eletrónica da Contratação Pública, até às **23:59 horas, do dia 25 de agosto de 2025**.

8. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data limite para a sua entrega.

9. Critério de adjudicação

A avaliação é feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

10. Ato público de abertura de propostas

Procede-se em ato público, à abertura dos invólucros recebidos na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública, pelas **09:00 horas do dia 26 de agosto de 2025**, na sala de reunião da DGPOG, no Palácio do Governo sito em Várzea, Cidade da Praia, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

11. Identificação do autor do anúncio: DGPOG da Chefia do Governo.

12. Lei aplicável ao procedimento

Aplica-se o Código da Contratação Pública (CCP) Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA) Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro.

Praia, 06 de agosto de 2025
A Diretora Geral
/Dr.ª Elisângela Vieira/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
Alto Igreja, Caixa Postal 125
Telf/Fax no 5162321

ANÚNCIO

Autos: Ação Especial de Inventário Facultativo, n.º 105/24-25.

Inventariante: Antónia Gomes Lopes & Outros.

Inventariado: Herminio Francisco Lopes, falecido no dia 14 de maio de 1990, com última residência em Espargos - ilha do Sal.

-X-

FAZ-SE SABER que, nos autos e Tribunal acima indicados, são os Incertos citados para no prazo de **vinte dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda última publicação deste anúncio, de-

duzirem oposição ao inventário, impugnar a sua própria legitimidade ou de outras pessoas, bem assim a competência do cabeçade-casal nomeado, nos termos do art. 959º do Código de Processo Civil.

Cidade dos Espargos, 31 de julho de 2025.

O Juiz de Direito,
/Carlos Patrício Andrade/
O Ajud. de Escrivão,
/Luís Augusto Costa/



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO ANÚNCIO

2.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 98/2025.
Requerente: Maria Victoria de Pina Moe-da Baptista.

Requerido: Alberto Gonçalves Baptista, maior, natural de São João Baptista Ilha da Brava/Cabo verde, filho de Joaquim Baptista e de Eugénia Gonçalves Baptista, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

A **Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotaventos.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **Alberto Gonçalves Baptista**, maior, natural de São João Baptista - Ilha da Brava/Cabo verde, filho de Joaquim Baptista e de Eugénia Gonçalves Baptista, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Sucessão e Família de Norfolk - Massachusetts/EUA)**, pelos factos e fun-

damentos constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 28 dias do mês de julho de 2025.

as de mês de ju-
A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Jusante Cintia Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA
TEL. Nº 3338914



Banco de Cabo Verde

DPAACP - Área de Contratação
Pública e Apoio Geral

Anúncio Público

Concurso público nacional e internacional nº 09/2025, por lotes, para aquisição de equipamentos informáticos para o Banco de Cabo Verde.

1. **Entidade adjudicante:** Banco de Cabo Verde, BCV, com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada de Santo António, cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo da alínea a) do nº1 do Art.º 4º da NAP 05/2016.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 70 21, (+238) 260 73 22, e (+238) 260 73 72 e (+238) 260 71 00 e-mail: contratacaopublicabcv@bcv.cv
4. **Objeto do concurso:** Contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos informáticos e prestação de serviço de suporte e manutenção, repartido da seguinte forma: **Lote 1** – Fornecimento de *Switch* de alto desempenho; **Lote 2** – Fornecimento de *UPS APC Symmetra*; **Lote 3** – Fornecimento de *router*; e **Lote 4** – Fornecimento de equipamentos informático (*Access Point, Laptop Screen Extender* e Videoprojetor).
5. **Local de execução do contrato:** Na sede do Banco de Cabo Verde, BCV, indicada no ponto 1 do presente anúncio.
6. **Prazo de execução do contrato:** Conforme proposta adjudicada.
7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso devem ser solicitados através do endereço eletrónico: contratacaopublicabcv@bcv.cv devendo referir no **assunto** o descritivo: **Solicitação documentos concurso 09/2025**
8. **Requisitos obrigatórios para a apresentação de propostas:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais e internacionais, que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública; **Sob pena de exclusão das propostas**, apenas podem concorrer pessoas coletivas com capacidade financeira (Possuir solidez financeira, boa capacidade para prestação de serviços) e capacidade técnica, devendo ter i. Experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, no fornecimento de bens semelhantes; ii. Experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, na prestação de serviço de suporte e manutenção dos bens, de acordo com o Lote a concorrer, conforme os requisitos fixados no Anexo 1 ao caderno de encargos; iii. Assegurar a garantia dos equipamentos, no mínimo pelo período standard fornecido pelo fabricante; **apenas para o Lote 1:** Possuir o *Aruba Certified Associate - Campus Access Associate* (ACA-CA); e Especificação, adequação e qualidade da proposta técnica com os requisitos previstos no anexo ao caderno de encargos.
9. **Não são admitidas:** Propostas por pessoas singulares; Propostas variantes.
10. **Modo de apresentação das propostas:** Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda, por correio eletrónico com anexos encriptados, ou mediante a disponibilização de um *link* (para que o *download* seja efetuado no momento da receção), desde que seja remetido dentro do prazo, devendo os documentos disponibilizados estar encriptados, e remetidos para o endereço: contratacaopublicabcv@bcv.cv devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, respeitando as indicações definidas no programa de concurso.
11. **Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
12. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até ao dia **8 de setembro de 2025**, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezasseis horas e trinta minutos).
13. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
14. **Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa. A ponderação é de 60% para o fator qualidade técnica, e 40% para o fator preço.
15. **Ato público de abertura das propostas:** O ato público de abertura das propostas tem lugar na sede do Banco de Cabo Verde, no dia **9 de setembro de 2025, às 10 horas**, podendo os concorrentes participar presencialmente ou via videoconferência, e intervir todos os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
16. **Cauções e garantias:** i) Caução para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a entidade adjudicante; ii) Caso a proposta adjudicada prever adiantamentos de preço, deve ser prestada caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 30% do valor total do contrato.
17. **Identificação do autor do anúncio:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.
18. **Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015, alterado pela Lei nº 69/IX/2019, de 31 de dezembro.

Data do envio do anúncio
Praia, 07 de agosto de 2025.

**Ministério
da Educação**

Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do parágrafo único do artigo 63º do Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de Maio (que altera o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública), é citado o arguido, **Waldir Monteiro Varela**, Professor do Ensino Básico Nível I, em exercício de funções na Delegação do ME de Santa Catarina - Santiago, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação, 24 de julho de 2025.

O Instrutor

/Manuel Jesus Furtado Correia Barros /

Palácio do Governo, CP no 111 Várzea, Cidade da Praia,
República de Cabo Verde |Tel. 3331165 / 3331218

**Ministério
da Justiça**

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e oito do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante, Dr. Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, em substituição do Notário, Dr. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, conforme Despacho n.º 09/2024, de vinte e sete de fevereiro, da Diretora Geral dos Registos e Notariado e Identificação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas sessenta e quatro verso à sessenta e cinco verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, em Mindelo, São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Francês, cidade do Mindelo, faleceu **Martinho João Delgado**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última

vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Anilton Alves Delgado; b) Airton Alves Delgado; c) Janine Alves Delgado; e d) Marisia Alves Delgado**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Martinho João Delgado**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Art. 20º. 4. 2. -----1.000\$00
Selo do ato. -----200\$00
Soma: -----1.200\$00
Processo n.º 982735
Conta n.º 202513503

O Notário por Substituição,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente,
Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP
*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333)
3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

**Ministério da Agricultura
e Ambiente**

Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO**“COLONIAL AMBIENT HOTEL”****ILHA DO FOGO**

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ **COLONIAL AMBIENT HOTEL**” do **proponente GRUPO ZEBRA TRAVEL** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 31 de julho a 11 de setembro nos seguintes locais:

– Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Fogo.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celes-tino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 07 de agosto de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
JUÍZO CÍVEL**

*

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Ação Declarativa Comum Ordinária nr. 66/2024-2025.

Autores: LUIS DOS REIS SPENCER e MARIA LADISMA GOMES TOMAR SPENCER.

Réus: 1º réu - **GIANNINO MARIANI**, cidadão de nacionalidade italiana, residente em parte incerta; 2º ré - **PARAÍSO BOAVISTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LDA**, com sede em Sal Rei, ilha da Boa Vista, representado pelo 1º réu.

-0-

FAZ-SE SABER que no processo e Juízo acima referidos, são **citados** os réus **supra identificados**, para no prazo de **VINTE DIAS**, finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última deste anúncio, contestarem, querendo, os supracitados autos, **que se encontra disponível na secretaria do Juízo Cível deste Tribunal**. Com as advertências de que a falta de contestação implica a condenação

no pedido formulado pelo autor; de que é obrigatória a constituição de advogado; que deverão no prazo de **Cinco Dias**, a contar da apresentação dá contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no valor e, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e que podem requerer o benefício da assistência judiciária.

FAZ-SE SABER, ainda, de que goza da faculdade de requerer a delegação da OACV, da cidade do Mindelo, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação.

Sal Rei, aos 31 de julho de 2025.

O Juiz de Direito,

/Diogo Kirk Fortes Neves/
O Ajudante de Escrivão,

/Ivan Santos Silva/

ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL

A **Águabrava – Empresa Intermunicipal de Águas do Fogo e da Brava, S.A.** informa que se encontra aberto concurso para o recrutamento de (2) dois Técnicos Superiores, para reforço da sua área financeira, no âmbito do fortalecimento institucional e da melhoria de gestão económico-financeira.

Função: Técnico Superior – Área Financeira
Local de Trabalho: Sede da Águabrava – Ilha do Fogo

Requisitos Obrigatórios:

- Licenciatura em Contabilidade, Gestão, Economia ou áreas afins;
- Experiência mínima de 2 anos em funções financeiras ou contabilísticas;
- Domínio comprovado do software Primavera (Módulos de Contabilidade, Tesouraria e Ativos e reporte financeiro)

Requisitos Preferenciais:

- Experiência em entidades públicas ou empresas de utilidade pública;
- Conhecimento das normas de contabilidade pública e reporting institucional;
- Capacidade de elaboração de mapas de tesouraria, reconciliações bancárias e relatórios financeiros;
- Conhecimento em sustentabilidade financeira;
- Capacidade na elaboração de modelos fiscais e sua submissão eletrónica.

Principais Responsabilidades:

- Realizar lançamentos contabilísticos e reconciliações no sistema Primavera;
- Elaborar relatórios financeiros mensais e trimestrais;
- Apoiar a preparação das demonstrações financeiras e prestação de contas;
- Monitorizar fluxos de caixa e apoiar a gestão da tesouraria;
- Garantir a conformidade com normas legais e regulamentares.

Duração do Contrato:

Contrato inicial de 12 meses, com possibilidade de renovação mediante avaliação de desempenho.

Remuneração:

- De acordo com a tabela salarial da Águabrava e o perfil do candidato.

Submissão de Candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues **até às 16:00h de 31 de agosto de 2025** e podem ser submetidas de duas formas:
a) Pore-mail, para: aguabrava@cvtelecom.cv (Documentos em formato PDF);
b) Em envelope fechado, entregue no seguinte endereço: Empresa Intermunicipal de Águas do Fogo e da Brava, S.A.

Documentos Obrigatórios:

A candidatura deve incluir os seguintes documentos, comprovativos dos requisitos exigidos:

- Requerimento de candidatura dirigido ao Administrador Delegado de Águabrava S.A.;
- Curriculum Vitae atualizado;
- Cópia do certificado de habilitações;
- Declaração comprovativa de experiência com o software Primavera;
- Atestado de registo criminal válido;
- Comprovativo de experiência profissional mínima de 2 anos.

Nota: A falta de qualquer documento comprovativo implicará a exclusão do candidato na 1.ª fase da Triagem Curricular.

Métodos de Seleção:

- Triagem curricular;
 - Entrevista de seleção.
- O Administrador Delegado
Rui Melo Évora

O Administrador Delegado,
Rui Melo Évora



ANÚNCIO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO N.º 03/ARME/2025 AQUISIÇÃO DE 2 (duas) VIATURAS ELÉTRICAS SUV LIGEIRAS DE PASSAGEIROS

1. **Entidade Adjudicante:** A Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME), com sede na Avenida da China – Chã d'Areia, 5º Piso, C.P. N.º 892 – Praia – Cabo Verde, telefone (+238) 2604400/01/02/03.

2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração da ARME.

3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) da ARME, sito na Avenida da China – Chã d'Areia, 5º Piso, C.P. N.º 892 – Praia – Cabo Verde, telefone (+238) 2604400/01/02/03 e email: uga@arme.cv

4. **Financiamento:** O serviço objeto do presente procedimento é financiado pelo Orçamento da ARME.

5. **Objeto do Concurso:** O presente Procedimento tem por objeto a aquisição de 2 (duas) Viaturas Elétricas SUV Ligeiras de Passageiros, na modalidade de leasing financeiro.

6. **Prazo de execução do contrato:** O contrato manter-se-á em vigor até à data da entrega dos bens que constituem o seu objeto, de acordo com o prazo de entrega estabelecido na proposta adjudicada.

7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos junto da UGA, na sede da ARME ou através do email: uga@arme.cv. Os documentos do procedimento encontram-se ainda, disponíveis no portal da contratação pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/> concursos-abertos.

8. **Propostas variantes:** Não são admitidas propostas variantes.

9. **Requisitos de admissão:** São admitidas as empresas nacionais que preencham os requisitos estabelecidos nos documentos do procedimento e que não estejam em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública (CCP).

10. **Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa. Caso os documentos de qualificação dos candidatos estejam redigidos em língua estrangeira, por força da sua natureza ou origem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

11. **Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser apresentadas envelope fechado, entregue diretamente na sede da ARME, ou remetido por correio registado para a mesma morada ou ainda, por correio eletrónico com anexos zipados e encriptados unicamente para o endereço uga@arme.cv, devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, conforme definido no Programa do Concurso.

12. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem apresentar as propostas até às 16:30 horas do dia **15 de setembro de 2025**, não sendo consideradas as propostas que chegarem depois de expirado o prazo e sendo o Concorrente responsável por todos os atrasos que porventura se verificarem.

13. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do termo fixado para a apresentação das propostas.

14. **Critério de adjudicação:** A adjudicação é feita segundo o critério economicamente mais vantajosa, em conformidade com o **ponto 18** do Programa do Concurso.

15. **Ato público de abertura das propostas:** O ato público de abertura das propostas terá lugar na sede da ARME, sito na Avenida da China, Chã de Areia – 5.º piso, no dia **16 de setembro 2025**, pelas **10:00 horas**, podendo os interessados participar presencialmente ou via videoconferência, e nela intervir todos os candidatos e os representantes dos candidatos devidamente credenciados para o efeito.

16. **Cauções e garantias** eventualmente exigidas.

17. **Identificação do autor do anúncio:** Unidade de Gestão de Aquisições-UGA da ARME.

Lei aplicável ao procedimento: Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VII/2015, de 14 de abril, alterada pela Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro.

Praia, 12 de agosto de 2025.

Leonilde Santos
/ Leonilde Santos /
Presidente do Conselho de Administração



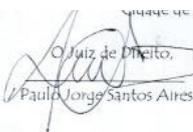
TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO
JÚIZO CÍVEL
ANÚNCIO JUDICIAL
= N.º 48/EP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste juízo correm termos uns autos de Ação Ordinária de Petição de Herança nº 168/2025, movido pelos autores: **AUTORES: DOMINGAS ANDRADE SILVA E JOVITA VIEIRA DE ANDRADE RODRIGUES**, maiores, naturais de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes em E.U.A, representado pelo mandatário Judicial **Dr. Marcelo Pina Araújo**, com escritório e residência na cidade da praia. contra os REUS: **LAURA JOSE MENDES VIEIRA DE ANDRADE**, maior, residente e parte incerta de Dakar Senegal e contra todos **OS TERCEIROS INTERESSADOS**.

Por esta via são citados os réus- **LAURA JOSÉ MENDES VIEIRA DE ANDRADE**, e **TODOS OS TERCEIROS INTERESSADOS**, com as seguintes advertências legais.

Para no prazo de **VINTE DIAS**, depois os decorridos outros **QUARENTA E CINCO DIAS**, a contar da **segunda** e última publicação do anúncio, para contestar, querendo. os presentes autos, movidos neste Tribunal pelos Autores supra, pelos Fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado, advertindo -lhe de que a falta da contestação, **importa**, a confissão dos factos articulados pelos autores. **b)** De que toda a sua defesa deve **ser deduzida na contestação** (art. 449º e do CPC); **c)** De que **é obrigatória** a constituição de advogado. **d)** De que, caso contestar a acção, deverá pagar a prepare inicial de **10.000\$00** dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetuá-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro dobra da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ); e **)** De que, querendo e necessária for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e 55, da LAJ); e **f)** De que goza ainda da faculdade de requerer á Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax.

Cidade de São Filipe, aos 29 julho de 2025

O Juiz de Direito,  Paulo Jorge Santos Aires / A Ajudante Escrivã,  Emanuela Barbosa Lopes de Pina /



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO
- JÚIZO CÍVEL
ANÚNCIO JUDICIAL
N.º 47/EP/TJCSF/2024/25
<<*****O*****>>

FAZ SABER que neste juízo, correm termos uns autos de Ação Ordinária de Simples Apreciação, nº 187/2025, movido pelos autores: **AUTORES: JULIO DOMINGOS FERNANDES SEQUEIRA E CIDÁLIA FERNANDES**, maiores, naturais de Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes na ilha de Santiago e em Roterdão- Holanda, representado pelo mandatário Judiciais **Dr. KENED CABRAL**, com escritório e residência na cidade da praia, contra os RÉUS: **MINISTÉRIO PÚBLICO, OS INTERESSADOS E INCERTOS, HERDEIROS INCERTOS DESCONHECIDOS DE PEDRO JOSÉ GONÇALVES e MARCELINA ANTUNES**.

Por esta via são citados os réus- **HERDEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS DE PEDRO JOSÉ GONÇALVES e INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **VINTE DIAS**, depois os decorridos outros **QUARENTADIAS**, a contar da **segunda e última publicação do anúncio**, para contestar, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelos Autores supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado, advertindo-lhe de que a

falta da contestação, **importa** a confissão dos factos articulados pelos autores. De que toda a sua defesa deve **ser deduzida na contestação** (art. 449º e do CPC); de que **é obrigatória** a constituição de advogado. De que, caso contestar a acção, deverá pagar o preparo inicial de **12.000\$00** dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetuá-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ); de que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); de que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax.

Cidade de São Filipe, aos 29 de julho de 2025



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #3338173 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

1.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 92/202

Requerente: Maria Liberdade Tavares Varela.

Requerido: David Gene Howell, maior, nascido a 22 de março de 1970, filho de David G. Howell e Marsha Ann Howell, natural dos Estados Unidos, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

A Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **David Gene Howell**, maior, nascido a 22 de março de 1970, filho de David G. Howell e Marsha Ann Howell, natural dos Estados Unidos, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Sucessão e Família de Nortfolk Massachusetts/EUA)**, pelos factos e fundamen-

tos constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

as do mês de ju.
A Juiz Desembargadora,
/Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Josiene Clítho Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA
TEL. N.º 3338914

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia quatro de agosto de dois mil e vinte e cinco, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-F, de folhas 14/V a 15/V, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de **SABINO RIBEIRO SILVA**, nos termos seguintes:

Que no dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, em Brachtenbach/Winckrange, Luxemburgo, faleceu sem testamento disposição de última vontade, **SABINO RIBEIRO SILVA**, no estado de casado com Ana Maria Santos Freire Silva, no regime de Comunhão de bens adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual em Troisvierges - Luxemburgo.

Que lhe sucederam como únicos e universais herdeiros, os filhos: **RICARDO GONÇALVES RIBEIRO SILVA**, casado com Maria Teresa Cardoso Martins Silva, sob o regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Holanda; **JOÃO GONÇALVES SILVA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Luxemburgo; **CAMILO GONÇALVES SILVA**, casado com Maria Isabel Dos reis Ramos Gonçalves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Luxemburgo; **TOMÁS SILVA GONÇALVES**, casado com Domingas Tavares Freire Gonçalves, sob o regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do maio, residente em Luxemburgo; **ZULEICA SANTOS SILVA**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Angola e **NEIVA SANTOS SILVA**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, residente em Luxemburgo.

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do “de cujus”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art.º 86-A e do art.º 87º, ambos do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, a quatro dias do mês de agosto de 2025.

Art.º 20.º,4.2:1.000\$00.

Selo;200\$00.

O Conservador/Notário por substituição
Emanuel Rocha Alves

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 202509195. Processo nº 984694.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia quatro de abril de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 83º do livro de notas número E/81, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de **Maria Júlia Rocha Mosso e André Fortes Mosso**. - Que no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezassete, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, Portugal, onde teve a sua última residência habitual Alto São Nicolau, nº 3, 1º, São Vicente, Cabo Verde, faleceu, **Maria Júlia Rocha Mosso**, de setenta e três anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha de Boa Vista, no estado de casada com André Fortes Mosso, sob o regime de comunhão geral de bens. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e tendo sucedido como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Alzira Rocha Mendes Mosso**, solteira, maior, residente na ilha de Boa Vista; **b) - Élida Maria Mendes Mosso**, casada com Sérgio Corra, no regime de comunhão geral de bens residente na ilha de Boa Vista; **c) - Andreia Cristina Mendes Mosso**, solteira, maior, com residência habitual na ilha de Santiago; estas naturais da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha de Boa Vista; **d) - Paula Isabel Rocha Mósso**, solteira, maior, com residência habitual na ilha de Santiago; **e) - Neusa Maria Rocha Mósso Engen**, casada com Gear Engen sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Noruega; **f) - Pedro André Rocha Mosso**, solteiro, maior, residente em São Vicente, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. - Que, entretanto, no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e quatro, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto São Nicolau - Santo Antão, faleceu, André Fortes Mosso, de oitenta e sete anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha de Boa Vista, no estado de viúvo daquela Maria Júlia Rocha Mosso. -Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo sucedido como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Alzira Rocha Mendes Mosso; b) - Élida Maria Mendes Mosso; c) - Andreia Cristina Mendes Mosso; d) - Paula Isabel Rocha Mósso; e) - Neusa Maria Rocha Mósso Engen; f) - Pedro André Rocha Mosso** todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 04 de abril de 2025,

Conta: 202522912/2025 Proc, 914768

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário
José Manuel Santos Fernandes
200\$ escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau,
Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco, de folhas 145F e 145V, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Martinho Tavares Silva**, falecido em França, no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Antónia Monteiro Varela**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Amância Monteiro Tavares**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **António Pedro Garcia Sanches**, natural de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **José Maria Varela Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Maria José Varela Tavares**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Aminildo Marcolino Gonçalves Sanches Ramos**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tar-

rafal, residente em França e **Edmilson de Jesus Varela Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Custa..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

--- Registrada sob o n.º 984694 / 2025.

O NOTÁRIO P/S,
Daniel Lopes Ferreira
/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **92**, a **folhas 63 a 64 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Horácio Afonso Tavares, falecido no dia dez de março de dois mil e dezasseis, numa casa situada em Pingo Chuva, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Catarina Mendes Ribeiro, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a)- Natalina Marisa Ribeiro Tavares de Carvalho**, casada com José Maria Pereira Rodrigues de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Nice, França; **b)- Eunice Helena Ribeiro Tavares**, solteira, maior, residente nesta cidade de Assomada; **c)- Iolanda Maria Ribeiro Tavares Rodrigues**, à data de óbito solteira, atualmente casada com Quintino Mendes Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Lyon, França; **d) - Gracinda Ribeiro Tavares**, solteira, maior,

residente em Portugal; **e) - Elídio Ribeiro Tavares**, solteiro, maior, residente nesta cidade de Assomada e ainda o neto: **f)- Adilson de Jesus Varela de Melo Tavares**, à data de óbito solteiro, maior, atualmente, casado com Lauanne Helena de Melo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, em representação do filho, **Joaquim Ribeiro Tavares**, pré-falecido em vinte e sete de maio de dois mil e quatro. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: Catarina Mendes Ribeiro, falecida no um de março de dois mil e vinte e quatro, no Hospital Regional Santa Rita Vieira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Pingo Chuva, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a)- Natalina Marisa Ribeiro Tavares de Carvalho**; **b)- Eunice Helena Ribeiro Tavares**; **c)- Iolanda Maria Ribeiro Tavares Rodrigues**, casada com Quintino Mendes Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos; **d) - Gracinda Ribeiro Tavares**; **e) Elídio Ribeiro Tavares**; e ainda o neto: **f)- Adilson de Jesus Varela de Melo Tavares**, casado com Lauanne Helena de Melo, sob o regime de comunhão de adquiridos, em representação do filho, Joaquim Ribeiro Tavares, pré-falecido em vinte e sete de maio de dois mil e quatro. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão á herança dos referidos, **Horácio Afonso Tavares e Catarina Mendes Ribeiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do código Notariado, pode os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quatro de agosto de dois mil e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. De selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta: nº 986791



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia um de agosto de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 19º do livro de notas número D/82, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de, **Maria José Calazans, Matias António Cabral e Quintino Matias Cabral**. Que, no dia cinco de novembro de dois mil e doze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Monte Video, ilha de São Vicente, faleceu, MARIA JOSE CALAZANS, de setenta e sete anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de divorciada. - Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: 1) – Daniel Matias Cabral, divorciado, residente em Chã de Alecrim São Vicente; 2) - Maria de Lourdes Calazans Cabral, solteira, maior, residente em Madeiralzinho - São Vicente; 3) - Filomena Maria Calazans Cabral, divorciada, residente em Ribeira do Julião - São Vicente; 4) - Maria Alice Calazans Cabral, divorciada, residente Portugal; 5) Carlos Alberto Calazans Cabral, casado com Taaliban Muhammad Cabral, no regime de comunhão geral bens, residente nos Estados Unidos de América; 6) - Margarida Calazans Cabral, solteira, maior, residente em São Vicente; 7) Jorge Manuel Calazans Cabral, solteiro, maior, residente em São Vicente; 8) Lígia Maria Calazans Cabral, solteira, maior, residente nos Estados Unidos de América; 9) Nádia Helena Calazans Cabral, solteira, maior, residente em São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. - Que, entretanto, no dia vinte de fevereiro de dois mil e dezasseis, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Campanhia, cidade do Mindelo, faleceu, MATIAS ANTÓNIO CABRAL, de oitenta e nove anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de divorciado. -Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: 1) – Daniel Matias Cabral; 2) – Maria de Lourdes Calazans Cabral; 3) Filomena Maria Calazans Cabral; 4) - Maria Alice Calazans Cabral; 5) - Carlos Alberto Calazans Cabral; 6) – Margarida Calazans Cabral; 7) Jorge Manuel Calazans Cabral; 8) - Lígia Maria Calazans Cabral; 9) - Nádia Helena Calazans Cabral. Estes acima devidamente identificados; 10) - Anildo Matias dos Santos Cabral, à data do óbito, solteiro, maior, atualmente casado com Maria de Fátima Delgado Lima Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; 11) - Ana Cristina Pereira Cabral, casada com Carlos Alberto Fortes Ramos, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em França; 12) - Jorge Vicente Duarte Cabral, casado com Irene Monteiro de Brito, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Bélgica; 13) – Luiza dos Santos Pereira Cabral, solteira, maior, residente em França; 14) - Aldina Pereira Cabral Gomes, casada com José Rui Gomes sob o regime de comunhão geral de bens, residente em São Vicente; 15) José Luiz Pereira Cabral, solteiro, maior, residente em França; 16) Benvindo Pereira Cabral, solteiro, maior, residente em França; 17) Margarida Carmen Pereira Cabral, solteira, maior, residente em França estes naturais freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente e 18) - João Crisostomo Cabral, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul , ilha de Santo António, residente em Portugal e 19) - Quintino Matias Cabral, este pré-falecido, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros legitimários, testamento ou escritura de doação por morte, pelo que os seus irmãos supras identificados são os seus únicos herdeiros.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 01 de agosto de 2025.

Conta: 202552171

Proc, 985825

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo.....200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



**1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário.
Lic. José Manuel Santos Fernandes**

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **89**, a folhas **79 a 80 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Jacinta Tavares Duarte**, solteira, maior, contribuinte fiscal número 167446835, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, do **prédio rústico** com a área de **150m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, situado em Achada Galego, freguesia e concelho de Santa Catarina, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **95813/0**, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com Tereza Vieira Ribeiro, com o valor matricial de **quatrocentos mil escudos**.

Que o prédio se encontra descrito na Conservatória dos registos de Santa Catarina, sob o número 29/20140213, com aquisição registada a favor dos Senhores **Alfredo Brito Ribeiro, Jorge Manuel Ferreira Ribeiro, Magda Vieira Martins Ribeiro e Maria Teresa Rendal Ferreira**, sob a cota F-3, Ap. 3/24-11-2020.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita ao Senhor Alfredo Brito Ribeiro, no dia vinte e seis de março de dois mil e quatro, pelo preço de duzentos mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e quatro, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, ao dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro.



Emol:1.000.00
Imp.de selo:200.00
Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 825727/2024

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Notário p/s: **Felismino Monteiro Benchimol****EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 19/A, a folhas 112 a 113 e verso, a seguinte habilitação:

Que têm pleno conhecimento do facto a seguir mencionado determinante da seguinte habilitação:

Que no dia **nove** do mês de **setembro** do ano **mil novecentos e noventa e nove**, faleceu em França, sem testamento ou disposição de última vontade o Sr. **José Borges Moreira**, no estado de casado com Fátima Tougha, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santa Catarina e com última residência em França.

Que lhe sucedeu como seus únicos herdeiros, os filhos legítimos:

a) Olivia Borges, no estado de solteira, maior, natural de França, residente em França; **b) Nadia Borges**, no estado de solteira, maior, natural de França e de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em França; **c) Claudia Bernardette Borges Moreira**, no estado de solteira, maior, natural de França e de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em França.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86ºA e 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos sete de agosto de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total..... 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 989493 /2025

O Notário, P/S
/ Felismino Monteiro Benchimol /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes****EXTRATO**

CERTIFICO narrativamente efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 01.08.2025, a folhas 86 e 87, do livro de notas para escrituras diversas número 355 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de **Habilitação de Herdeiros por óbito de Sílvia Alves Lopes da Graça Tavares Moreira**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **vinte e dois de abril de dois mil e dezassete**, em Arroios, Lisboa, Portugal, faleceu **Sílvia Alves Lopes da Graça Tavares Moreira**, aos setenta e um anos de idade, no estado civil de viúva de Tomas Tavares Moreira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Praia, filha de Sabino Lopes da Graça e Maria Alves de Almada, que teve a sua última residência habitual em Rua Luís Cristino da Silva, Lote 212, 1º direito, Marvila, Lisboa, Portugal.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) **Tomas Alexandre Alves da Graça Moreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

b) **Carla Celina Alves Lopes da Graça Piedade**, divorciada, natural de Portugal, residente

em França.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87.º do código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março,

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 1 de agosto de 2025.

CONTA: 985875/2025

Art. 20º 4.2.....1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária
/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112



TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA
ANÚNCIO
1ª Publicação

O DR. CARLOS ALBERTO SOUZA SANCHES, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO TRIBUNAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA;

&&&///&&&

FAZ SABER que pela Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas da Praia, correm termos os autos de **Ação Ordinária reg. sob o nº 113/2024**, no qual, por este meio, é **CITADO** o Réu, **BENVINDO LIMA CARVALHO**, maior, com a última residência em Achada São Felipe, Praia, junto Minimercado Almada, no prédio Chidos's Bar, para no prazo de **10 (Dez)** dias, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra referida que lhe move a Autora **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE DE CABO VERDE, SA (EDEC, SA)**, cujo pedido consiste em condenar o réu:

a) No pagamento da quantia de 116.487\$00 (cento e dezasseis mil quatrocentos e oitenta e sete escudos), acrescida de juros de mora até o integral pagamento.

b) No pagamento das custas e procuradorias condignas e demais encargos legais.

Faz ainda saber ao Réu que não é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, devera no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio que será entregue a Autora, na pessoa do Mandatário Constituído, para os devidos efeitos.

Secretaria do Tribunal de Pequenas Causas na Praia, 20 de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

Juiz de Direito
Carlos Alberto Sanches

O Escrivão de Direito
José Carlos Correia Lopes



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **92**, a **folhas 75 a 75vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Viriato António Semedo Furtado**, falecido no dia trinta de dezembro de dois mil e dez, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única e universal herdeira legitimária a sua filha **Glwadys Semedo**, solteira, maior, natural e residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam à indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão a herança do referido **Viriato António Semedo Furtado**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. Cartório Notarial de Santa Catarina, aos sete de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 989495

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e cinco, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-F, de folhas 13V a 14F, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **LUIS LOPES CORREIA DUARTE**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e oito, faleceu em Holanda, **LUIS LOPES CORREIA DUARTE**, no estado de casado com Bernarda Silva Dono Duarte, sob o regime de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência habitual em Holanda, sem testamento ou disposição da última vontade.

Que lhe sucedem como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **LAINY SILVA DUARTE**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz,

concelho do Maio, residente em Portugal e **DÉNNIS DAVIDSON MARTINS SPENCER DUARTE**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente da Cidade da Praia.

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do “de cujos”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art.º 86-A e do Art.º 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, a cinco dias do mês de novembro de 2024.

O Conservador/Notário por substituição
Emanuel Rocha Alves

Art.º 20º,4.2: -----1.000\$00. O Conservador/Notário por substituição Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 202509209.

Processo nº 984883.



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia trinta do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas vinte e seis a vinte e sete, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e oito do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito, na freguesia de Ramada e Caneças, concelho de Odivelas, Portugal, onde teve a sua última residência habitual na Rua 5 de Abril, lote 7, Serra da Amoreira, Ramada e Cancelas, Odivelas, faleceu **SILVESTRE MONTEIRO MACEDO**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de viúvo.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos: a saber, 1. **José do Livramento Monteiro de Macedo**, solteiro, maior; 2. **Maria José Monteiro Macedo**, casada com José Alves, sob o regime da comunhão de adquiridos; 3. **Alberto de Pina Monteiro Macedo**, solteiro, maior; 4. **Etelvina de Pina Monteiro de Macedo**, casada com

João Euclides Pina de Barros, sob o regime da comunhão de adquiridos; estes naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes em Portugal; 5. **Conceição Pina Monteiro Macedo**, divorciada, segundo declaram, cidadã portuguesa, natural de Portugal, onde reside; e 6. **Nesby Monteiro Macedo Pires**, à data do óbito, casada com José António Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, já falecida e devidamente habilitada.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Silvestre Monteiro Macedo**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe aos trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 984194

Conta sob o n.º 202524550

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patrícia Silva Varela**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **28.07.2025**, a folhas **34** do livro de notas para Escrituras Diversas número **355**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de **Eunice Levy Gomes Amarante**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **doze de julho de dois mil e vinte e cinco**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Eunice Levy Gomes Amarante**, aos sessenta e sete anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, que teve a sua última residência em Palmarejo, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como única herdeira, a filha **Denise Myrcea Amarante Dias Da Fonseca**, solteira, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da

Praia, residente em Cidadela, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com ele possa concorrer a sucessão da falecida **Eunice Levy Gomes Amarante**.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 28 de julho de 2025.

CONTA: 982687/2025
Art. 20º 4.2.....1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total.....1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,
Heleny Patrícia S. Varela
Heleny Patrícia Silva Varela

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF- 353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patrícia Silva Varela**EXTRATO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **31.07.2025**, de folhas **73 a 74** do livro de notas para escrituras diversas número 355 deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Júlio Lopes De Pina Tavares**, nos termos seguintes:

1. Que no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, aos noventa e dois anos de idade, em Brockton, Estados Unidos, faleceu **Júlio Lopes De Pina Tavares**, no estado civil de casado com Maria Cardoso Tavares no regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, que teve a sua última residência em Achada Santo António, Praia, conforme declarado.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os filhos:

a) Manuel António Lopes Cardoso, divorciado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente em Portugal;

b) Albertina Cardoso De Pina Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) João Pedro De Pina Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente em Achada Santo António, Praia;

d) Laura De Pina Tavares Gomes Oliveira, casada com Amadeu Gomes Oliveira, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente em Achada Santo António, Praia;

e) Ana Maria De Pina Tavares Lopes, casada com José Mário Correia Lopes, no regime de comunhão geral de bens, natural de Angola, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente em Palmarejo, Praia;

f) Ricardina Cardoso Lopes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

g) Maria José Cardoso Lopes, divorciada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente nos Estados Unidos da América;

h) Felismina Lopes Moreno, casada com Francisco Moreno, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residente nos Estados Unidos da América;

i) Nelson De Pina Tavares, solteiro, maior, natural de Angola, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferiam os mencionados herdeiros ou com eles possam concorrer à sucessão do falecido Júlio Lopes De Pina Tavares.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em

referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 31 de julho de 2025.

A Notária,
Heleny Patrícia S. Varela
Heleny Patrícia Silva Varela

CONTA: 985837/2025
Art. 20º 4.2..... 1000\$00.
Selo do Acto 200\$00
Total1.200\$00.
Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patrícia Silva Varela**EXTRATO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **28.07.2025**, de folhas **26 a 27** do livro de notas para escrituras diversas número **355** deste Cartório Notarial, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria Aguinolda Da Silva De Pina**, nos termos seguintes:

1. Que no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, faleceu em Smithfield, Londres, Reino Unido, **Maria Aguinolda Da Silva De Pina**, aos setenta e três anos de idade, no estado civil de divorciada, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo, com a última residência em 53A Tomswood Hill, Ilford, Essex, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

2. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

3. Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os filhos:

a) Carlos Alberto Mendes Da Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Rosilene Fortes Robalo Aguiar Da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;

b) Adylson Jorge Mendes Da Silva,

solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa

Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

c) Sandra Elisa Silva Mendes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Londres.

4. Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferiam os mencionados herdeiros

ou com eles possam concorrer à sucessão da falecida **Maria Aguinolda Da Silva De Pina**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 28 de julho de 2025.

A Notária,
Heleny Patrícia S. Varela
/Heleny Patrícia Silva Varela/

CONTA: 984091/2025
Art. 20º 4.2..... 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patrícia Silva Varela**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **13.08.2025**, de folhas **08 a 09** do livro de notas para Escrituras Diversas número **357**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Liticia Tavares Da Costa Monteiro Gomes** e **Joana Gomes Tavares** nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

1. Que no dia **seis de janeiro de dois mil e vinte**, em Ponta D'Água, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Liticia Tavares Da Costa Monteiro Gomes**, aos quarenta e nove anos de idade, no estado civil de casada com Jorge Monteiro Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Joana Gomes Tavares e João Mendes Da Costa, que teve a sua última residência em Lisboa, Portugal.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, **os filhos: a) Lenilton Jorge Tavares Gomes, b) Cláudio Alex Tavares Gomes, c) Joceane Euridice Tavares Monteiro e d) Samory Samuel Tavares Monteiro**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residentes em Portugal.

Segunda Habilitação

1. Que no dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e dois, em seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Joana Gomes Tavares**, aos oitenta anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, que teve a sua última residência em Ponta D'Água, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, **os filhos: a) Gracelinda Gomes Da Costa**, casada com Marco António Fernandes Sanches Tavares, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente na Suíça; b) Victorina Gomes Da Costa, casada com Paulo Cesar Centeio Varela Freire, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Suíça; c) Hironcina Gomes Da Costa, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal e **os netos: a) Lenilton Jorge Tavares Gomes, b) Cláudio Alex Tavares Gomes, c) Joceane, Euridice Tavares Monteiro e d) Samory Samuel Tavares Monteiro**, identificados na primeira habilitação, por direito de representação da mãe **Liticia Tavares Da Costa Monteiro Gomes**, filha pré-falecida da autora da sucessão.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mencionados herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão de **Liticia Tavares Da Costa Monteiro Gomes e Joana Gomes Tavares**.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março:

Primeiro Cartório Notarial da Região de Piorneira Classe da Praia, em 13 de agosto de 2025.

CONTA: 993468/2025
Art. 20 ° 4.21000\$00
Selo do Acto200\$00
Total.....1.200\$00.
Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,
Heleny Patrícia S. Varela
Heleny Patrícia Silva Varela

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia treze do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número. sessenta e nove, de folhas trinta a trinta e um, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia três do mês de Julho do ano dois mil e catorze, em Boston, Suffolk, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 47 Cameron Street, Boston, Suffolk, Massachusetts 02125, faleceu **ANA PIRES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de solteira.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos: a saber, **1. Guilherme Pires**, divorciado, segundo declaram, residente em Lém de Meio; **2. José Pires Barbosa Centeio**, casado com Aida do Canto Centeio, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **3. Ivo Pires**, já falecido e abaixo melhor identificado; **4. Tito Lívio Pires**, casado com Guilhermina Antunes dos Ramos Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; e **5. Maria Dalila Pires Silva**, divorciada, segundo declaram, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que, entretanto, no dia vinte e sete do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e um, em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 688 Columbia Road, Boston, Suffolk, Massachusetts 02125, faleceu **IVO PIRES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou descendentes nem ascendentes vivos, e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus irmãos uterinos, a saber, **1. Guilherme Pires; 2. José Pires Barbosa Centeio; 3. Tito Lívio Pires e 4. Maria Dalila Pires Silva**, todos acima devidamente identificados.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Ana Pires e Ivo Pires**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.... 1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:..... 1.200\$00

...pc, aos treze
O Notário,
Manuel António Pina Rodrigues Rosa
Manuel António Pina Rodrigues Rosa
São Filipe

Processo n.º 992708
Conta sob o n.º 202525627

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 92, a **folhas 71 a 72**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Anastácio Mendes Monteiro**, falecido no dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e cinco, no Centro de Saúde do Tarrafal, freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência na cidade do Tarrafal, no estado de divorciado.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Deize Mendes Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça; **b) - Jelson Jorge Mendes Monteiro**, solteiro, maior, natural da França, residente em Suíça; **c) - Jessica Karine Mendes Monteiro**, solteira, maior, natural da França, resi-

dente em Suíça; **d) - André Mendes Neves**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal-Portugal, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Anastácio Mendes Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos seis de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 988471



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

**TABELA DE PREÇOS*****Classificados**

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 14 de Agosto**

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 15 de Agosto

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 16 de Agosto

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 17 de Agosto

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 18 de Agosto

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 19 de Agosto

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

QUARTA - 20 de Agosto

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06